



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 001 - 04 de janeiro de 2019

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	2
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	4
EDITAL DE PRORROGAÇÃO	4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.288 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Prêmio “Banco de Ideias” e dá providências correlatas.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e;

CONSIDERANDO o interesse em apoiar iniciativas inovadoras que visem o aprimoramento contínuo da gestão pública municipal e;

CONSIDERANDO que cabe ao Município motivar seus servidores, valorizar os trabalhos por eles desenvolvidos, bem como incentivar o uso de novos métodos, técnicas gerenciais, processos, aplicações e recursos tecnológicos, com vistas a melhoria do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o prêmio “Banco de Ideias”, visando estimular os servidores municipais, na direção da otimização dos serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, bem como o reconhecimento do valor das ideias e de suas possíveis aplicabilidades, revertendo-as em prêmios, quando da avaliação positiva.

Art. 2º O prêmio “Banco de Ideias”, será conferido, trimestralmente, pelo Município de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Administração, às melhores ideias selecionadas, segundo critérios estabelecidos e avaliados por uma Comissão Julgadora, especialmente criada para este fim.

Art. 3º O prêmio “Banco de Ideias” objetiva destacar projetos que efetivamente contribuam para a melhoria dos serviços públicos prestados aos munícipes e o funcionamento interno da Prefeitura, bem como estabelecer, como prática permanente, o diálogo entre administração e servidores, com intuito de fortalecer o relacionamento entre ambos.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão inscrever-se e participar, individualmente, do prêmio, todos os servidores, no pleno exercício de suas atividades, da Prefeitura Municipal de Suzano, exceto os integrantes da comissão do prêmio “Banco de Ideias”, seus cônjuges, companheiros e parentes até 3º grau,

bem como quaisquer outras pessoas envolvidas na sua organização.

§ 1º A inscrição é gratuita e deverá ser realizada pelo portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br) ou por meio de formulário de inscrição disponível no Paço Municipal, situado à Rua Baruel, nº 501.

§ 2º O servidor poderá concorrer em duas categorias de premiação, uma para a ideia com maior economia financeira e a outra para a melhor ideia com eficiência operacional, não haverá limite para participação, sendo que cada ficha de inscrição deverá constar tão somente uma ideia ou projeto.

§ 3º As inscrições serão realizadas de acordo com o prazo previamente estabelecido no Regulamento, reservando-se à Secretaria Municipal de Administração o direito de prorrogar a data das inscrições caso seja necessário.

§ 4º As ideias que forem entregues após o período pré-estabelecido pelo Regulamento permanecerão cadastradas no sistema prêmio “Banco de Ideias” e poderão concorrer para a próxima seleção.

§ 5º As ideias escritas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora definida no art. 8º, deste Decreto, a qual escolherá as ideias vencedoras conforme o Regulamento.

§ 6º Em caso de ideias repetidas, será considerada a primeira ideia inscrita, sendo observada a sua data de cadastro.

§ 7º Os critérios de avaliação das ideias deverão orientar-se pelos objetivos compatíveis com o propósito deste Decreto, tais como: economia, otimização dos serviços e motivação.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 5º O lançamento do prêmio, o prazo para inscrição dos projetos, o anúncio dos classificados para a premiação e a entrega dos prêmios serão definidos e amplamente divulgados por meio de portal eletrônico (www.suzano.sp.gov.br) e por outros meios de comunicação pertinentes.

DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 6º A inscrição para o prêmio “Banco de Ideias” implicará na aceitação tácita, por todos os servidores participantes, de eventual publicação, divulgação e utilização dos seus projetos, assim como autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem ônus ou termo de retribuição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de exibir, debater e divulgar as ideias contempladas.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º A Comissão Julgadora será formada por sete membros, designados por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sendo:

I – 1 (um) Presidente;

II – 6 (seis) servidores da Prefeitura Municipal de Suzano.

§ 1º A escolha das ideias vencedoras do prêmio “Banco de Ideias” dar-se-á por maioria dos votos da Comissão Julgadora, sendo exigido um quórum correspondente a, pelo menos, quatro de seus membros, além do Presidente.

§ 2º Poderão ser convocados servidores com notório conhecimento em cada uma das áreas de interesse para auxiliar a Comissão Julgadora na análise das propostas.

§ 3º Caberá ao presidente da Comissão Julgadora atuar como árbitro em caso de empate ou divergência entre os jurados.

§ 4º Divulgado os resultados, as demais ideias selecionadas serão mantidas em arquivo, podendo, inclusive, serem implantadas, sem qualquer tipo de remuneração ao autor.

§ 5º As decisões da Comissão Julgadora não serão recorríveis ou suscetíveis de recursos ou impugnação, em qualquer etapa do processo de premiação.

§ 6º Os membros da Comissão que trata este artigo não poderão se manifestar sobre a premiação garantindo, assim, o sigilo e a imparcialidade de seus resultados.

§ 7º Os trabalhos membros da Comissão Julgadora serão honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

§ 8º Os casos omissivos serão resolvidos pela Comissão do “Banco de Ideias”.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 9º. As ideias inscritas serão avaliadas levando em conta a seguinte metodologia aqui estabelecida.

I – 1ª fase: Análise de formulários de inscrição. Os formulários serão pré-selecionados pela Comissão Julgadora, que poderá entrar em contato telefônico com os órgãos/entidades nos quais os servidores prestam os seus serviços, com o intuito de sanar eventuais dúvidas das informações submetidas. Os servidores inscritos que não atenderem os critérios anteriormente estabelecidos no art. 4º, § 7º, deste Decreto, ou cujos formulários de inscrição estiverem com preenchimento incompleto ou não se enquadrarem na regulamentação do prêmio serão eliminados automaticamente desta etapa e serão informados por correspondência eletrônica.

II – 2ª fase: Neste estágio, as ideias selecionadas na primeira fase serão enviadas para os membros da Comissão Julgadora, que poderá requerer informações adicionais. Os membros desta Comissão deverão avaliar as ideias, pontuando cada um dos critérios de seleção, em uma escala de zero a dez. As três ideias de cada categoria com maior pontuação serão premiadas.

Art. 10. As ideias apresentadas terão respostas via e-mail ao autor, mediante identificação de seu status, qual seja:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 001 - 04 de janeiro de 2019

I - Aguardando Liberação: A ideia está sendo analisada pela Comissão do "Banco de Ideias", para verificar se está de acordo com o regulamento e apta a prosseguir no programa;

II - Desclassificada/Regulamento: A ideia foi analisada pela Comissão do "Banco de Ideias" e desclassificada de acordo com o art. 12 deste Decreto;

III - Análise da Comissão: A ideia será analisada junto ao setor competente ao tema que foi abordado naquele projeto;

IV - Ideia/Projeto já existente: A Comissão Julgadora, ao analisar o projeto ou ideia, constatou a existência desses antes de serem inscritos.

V - Viável para implantação: A ideia foi analisada pelo setor competente e foi constatada viabilidade de implantação;

VI - Em implantação: A ideia está sendo implantada;

VII - Ideia implantada: A ideia viável de implantação foi de fato implantada;

VIII - Ideia implantada/Avaliação de Resultados: Estão sendo verificados os resultados da ideia implantada;

IV - Futura Análise: A ideia foi analisada pelo setor competente, e naquele momento não é possível a implantação;

X - Inviável para Implantação: A ideia foi analisada pelo setor competente e foi constatada inviabilidade de implantação;

§ 1º As ideias aptas que forem intituladas como "futura Análise" serão todas aquelas que receberem os seguintes status: "Viável para Implantação" ou "Ideia Implantada".

§ 2º As ideias que forem intituladas como "Futura Análise" serão passíveis de serem revistas pela Comissão Julgadora e, em vista de um novo parecer do setor competente, poderão ter seus status alterados.

Art. 11. Estarão automaticamente desclassificadas as ideias que versem sobre:

I - Temas imorais, ilícitos ou que atendem contra a moral e bons costumes;

II - Sobre a simples aplicabilidade da lei;

III - Denúncias ou reclamações.

DA PREMIAÇÃO

Art. 12. As três ideias de cada categoria vencedoras serão contempladas com prêmios, desde que os recursos para este fim sejam formalmente captados junto a patrocinadores interessados, sem onerar o tesouro municipal.

Parágrafo único. Em caso de premiação com viagem de lazer, para o usufruto desta, o servidor contemplado receberá o abono das faltas pertinentes aos dias em que estiver ausente de seu local de trabalho.

Art. 13. O prêmio será entregue tão somente ao servidor que estiver ativo.

Parágrafo único: Ocorrendo de a ideia ter sido inscrita, e no momento da premiação o servidor não pertencer mais ao quadro de servidores ativos da Prefeitura Municipal de Suzano, o servidor vencedor seguinte será premiado.

Art. 14. A entrega dos prêmios será feita pelo Prefeito Municipal de Suzano ou quem por ele indicado.

Art. 15. Os servidores vencedores do prêmio "Banco de Ideias" declaram, desde já, serem de sua autoria as ideias encaminhadas.

Art. 16. As ideias não selecionadas não serão devolvidas aos servidores inscritos, ficando a disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O "Banco de Ideias" estará permanentemente disponibilizando o acesso de todos os servidores, para ciência destes e aplicação das ideias, desde que haja a devida identificação da autoria.

Art. 17. A aplicação das ideias no serviço público municipal é de responsabilidade da Administração Pública Municipal, não gerando qualquer direito ou vantagem ao seu autor.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Pereira José da Costa", 28 de dezembro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

WALMIR PINTO

Prefeito Municipal em Exercício

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

LEIS

LEI Nº 5.169 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre "Conselho Municipal de Turismo - COMTUR"; revoga a Lei Municipal 4.894 de 18 de maio de 2015 e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 064/2018)

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao turismo do município de Suzano.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do "COMTUR", e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do "COMTUR".

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo "COMTUR", desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação aberta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo "COMTUR" para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação aberta e, também, poderão ser reconduzidas pelo "COMTUR".

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do "COMTUR", serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do "COMTUR" os ofícios com as novas indicações;

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O "Conselho Municipal de Turismo - COMTUR", fica assim constituído por:

I - representantes do Poder Público Municipal:

- 01 (um) representante do Turismo;
- 01 (um) representante da Cultura;
- 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Educação;
- 01 (um) representante de Desenvolvimento;
- 01 (um) representante do Planejamento e Urbanismo;
- 01 (um) representante do Esporte.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 001 - 04 de janeiro de 2019

II - Representantes da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante da Hotelaria;
- b) 01 (um) representante das Pousadas;
- c) 01 (um) representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
- d) 01 (um) representante das Agências de Viagens;
- e) 01 (um) representante dos Parques Temáticos;
- f) 01 (um) representante dos Artesãos;
- g) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- h) 01 (um) representante dos Produtores Rurais;
- i) 01 (um) representante da Associação de Produtores Orgânicos do Alto Tietê;
- j) 01 (um) representante da Imprensa;
- k) 01 (um) representante de guia de Turismo;
- l) 01 (um) representante de Associação de Culturas Orientais;
- m) 01 (um) representante da Associação de Culturas Nordestinas;
- o) 01 (um) representante da Associação da Igreja Budista.

III - representantes de outros, sem direito a voto:

- a) 01 (um) representante da Segurança Pública;
- b) 01 (um) representante do Sebrae.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao "COMTUR" e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo;
- b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR";

XI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIII - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIV - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XV - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

XVI - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XVII - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVIII - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIX - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XX - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municí-

pios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015;

XXI - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXII - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em escrutínio aberto na primeira reunião de ano par;

XXIII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do "COMTUR":

I - Representar o "COMTUR" em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do "COMTUR";

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º. Compete aos Membros do "COMTUR":

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio aberto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do "COMTUR";

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do "COMTUR".



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 001 - 04 de janeiro de 2019

Art. 7º. O "COMTUR" reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do "COMTUR" serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o "COMTUR" poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio aberto e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o "COMTUR" poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio aberto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do "COMTUR" serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O "COMTUR" poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12. O "COMTUR" poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio aberto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do "COMTUR", bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do "COMTUR" não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente eleito entre os pares da iniciativa privada, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.894 de 18 de maio de 2015.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de dezembro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

WALMIR PINTO

Prefeito Municipal em Exercício

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais, comunica que, o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2018**, o qual teve sua Homologação publicada em **07/07/2018**, será **prorrogado** pelo Secretário Municipal de Educação por mais 06 (seis) meses, **para provimento da função de:** Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, conforme autorização proferida no Processo Administrativo nº 10542/18, a contar da data de **06 de Janeiro de 2019**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital. Suzano, 04 de janeiro de 2019. **LEANDRO BASSINI** Secretário Municipal de Educação.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais, comunica que, o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2018**, o qual teve sua Homologação publicada em **07/07/2018**, será **prorrogado** pelo Secretário Municipal de Educação por mais 06 (seis) meses, **para provimento da função de:** Cozinheiro Escolar, conforme autorização proferida no Processo Administrativo nº 10543/18, a contar da data de **06 de Janeiro de 2019**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital. Suzano, 04 de janeiro de 2019. **LEANDRO BASSINI** Secretário Municipal de Educação.